



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**7º REUNIÃO ORDINÁRIA**

**01 DE ABRIL DE 2014**

**MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO**

**01- DUAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 33/2014 – Mensagem nº 001/2014**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

**Autor da Emenda 1: Dep. Rasca Rodrigues**

**Autor da Emenda 2: Dep. Ademar Traiano**

*Dispõe sobre o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO, conforme específica e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

**02- PROJETO DE LEI 144/2014 - Mensagem nº 012/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Dispõe sobre a afetação de imóveis ao fundo de previdência, gerido pela Paraná Previdência, com autorização de utilização dos recursos previstos pelo Art. 30, Incisos II e III da lei nº 12.398, de 1998, com as alterações da lei nº 17.435, de 2012, para Edificações e da outras providências.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei n. 12.398/1998. Súmula: Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.*

**Art. 30.** São receitas administrativas vinculadas:  
[\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*I - as importâncias, em dinheiro, vertidas pelo Estado à PARANAPREVIDÊNCIA, especificamente para cobrir os gastos com o custeio administrativo na gestão dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com base na previsão orçamentária anual daquela entidade, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, cujos valores não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total dos proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas; [\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)*

*II - o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos das receitas administrativas vinculadas;*

## **PROJETOS COM EMENDA DE PLENÁRIO/COMISSÕES**

### **03- EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 315/2012**

**Autor do Projeto:** Dep. Rasca Rodrigues

**Autor da Emenda:** Dep. Rasca Rodrigues

*Cria o Rótulo Descarte Padrão e o Serviço de Informação sobre pontos de descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

### **04- EMENDA DA COMISSÃO DA CULTURA AO PROJETO DE LEI 130/2013**

**Autor do Projeto:** Dep. Professor Lemos

*Institui a Semana Estadual de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz para a Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente, sempre na Semana do dia 17 de abril.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **05- PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2013**

**Autor:** Dep. Wilson Quinteiro

*Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Paraná, a comissão da verdade do Paraná, para colaborar com a comissão nacional da verdade na apuração de graves violações dos direitos humanos, ocorridos no território do estado ou praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período de 1946 até 1988.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**06- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

**LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula:** *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

**Art. 24.** *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

- I - ao objeto, à área e o prazo da concessão;*
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;*
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*
- IX - aos casos de extinção da concessão;*
- X - aos bens reversíveis;*
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;*
- XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;*
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;*
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e*
- XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.*

**§ 1º.** *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;*
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

---

**07- PROJETO DE LEI 365/2013**

**Autor: Dep. Wilson Quinteiro**

*Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

**08- PROJETO DE LEI 587/2013**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, em todo o território do Estado do Paraná, do teste da linguinha.*

**RELATOR: TERCILIO TURINI**

---

**09- PROJETO DE LEI 855/2011**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Altera a Redação da Lei nº 14.037 de 20 de março de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, conforme especifica.*

**RELATOR: NEREU MOURA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei n 14.037/2003. Súmula: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.*

**PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO**

---

**10- PROJETO DE LEI 592/2013**

**Autor: Dep. Péricles de Mello**

*Acrescenta os §§ 5º e 6º ao Art. 14 da Lei nº 11.713/97.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 11.713/1997. Súmula:** *Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

**Art. 14.** *O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.*

*(Redação dada pela Lei 16179 de 17/07/2009)*

~~**Parágrafo único.** *A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.*~~

**§ 1º.** *A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.*

*(Renumerado pela Lei 16179 de 17/07/2009)*

**§ 2º.** *Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná este manterá, para todos os efeitos legais, a respectiva matrícula e o cômputo do respectivo tempo de serviço e contribuição, ficando dispensado do estágio probatório.*

*(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)*

**§ 3º.** *Em face do que dispõe o art. 40, inciso III da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), para efeito de aposentadoria, o docente de que trata o parágrafo anterior estará sujeito ao cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Classe de Professor Titular.*

*(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)*

**§ 4º.** *Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo do serviço público, para efeitos de aposentadoria, deverão ser observadas as regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais nos 20, de 16 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 06 de julho de 2005. [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)*

## **11- PROJETO DE LEI 550/2013**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*Dispõe sobre a preferência de contratação para empresas estatais do estado do Paraná nas licitações de serviços de telecomunicações.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUITANA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

**12- PROJETO DE LEI 015/2013**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Regulamenta as normas de segurança em locais fechados com grande concentração simultânea de público.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

**13- PROJETO DE LEI 471/2013**

**Autor: Dep. Luciana Rafagnin**

*Concede Licença Paternidade de 15 dias consecutivos aos funcionários do quadro de Servidores do estado do Paraná, sem prejuízo da remuneração.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI**

**14- PROJETO DE LEI 116/2014**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico e outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

**15- PROJETO DE LEI 12/2014**

**Autor: Dep. Caito Quintana**

*Altera dispositivos que especifica na Lei nº 15.946/2008, que acresceu e modificou a Lei nº 1943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná). E adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

***Lei n. 1943/1954. Súmula. Código da Polícia Militar.***

**Art. 160.** *O direito ou obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, previstos nesta lei, poderá ser suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo, na vigência de estado de defesa, estado de sítio, de estado de guerra ou de mobilização e de grave comoção interna. [\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\)](#)*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

### Comissão de Constituição e Justiça

§ 1º. A obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, prevista nesta Lei, poderá ser suspensa ainda, por necessidade técnica do serviço, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para os oficiais classificados nas funções de Comandante-Geral, Subcomandante-Chefe, Chefe do Estado-Maior e Chefe da Casa Militar da Governadoria. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

~~§ 2º. O direito ou obrigatoriedade de transferência para reserva remunerada, prevista no caput deste artigo, será suspenso obrigatoriamente nos casos dos oficiais do último posto da Corporação que não contem com 04 (quatro) anos de exercício no posto.~~ [\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\) \(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

§ 3º. A permanência na função após 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, acarreta a automática agregação do Oficial ao seu respectivo quadro e não poderá exceder a 05 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

~~§ 4º. Em decorrência do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser classificados coronéis nas seguintes funções, respeitados os quadros e especialidades:~~ [\(Incluído pela Lei 14806 de 20/07/2005\) \(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

§ 5º. O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 26 (vinte e seis) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o percentual de 80% (oitenta por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná). [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)

§ 6º. O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o limite percentual de 100% (cem por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná), sem prejuízo da transferência compulsória à inatividade prevista nesta Lei. [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)

#### 16- PROJETO DE LEI 600/2013

**Autor: Dep. Evandro Junior**

*Obriga as Farmácias do estado do Paraná, que participam do Programa Federal Farmácia Popular a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.*

**RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI**

#### 17- PROJETO DE LEI 610/2013

**Autor: Dep. Cantora Mara Lima**

*Proíbe a possibilidade de o professor de referência da turma assumir as aulas de educação física nas escolas públicas e privadas no âmbito do estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**18- PROJETO DE LEI 655/2013**

**Autor: Dep. Belinati**

*Estabelece que o Estado proverá os meios para que, progressivamente, seja oferecido horário integral aos(às) alunos(as) da educação infantil e ensino fundamental das Escolas da Rede Pública existentes no estado do Paraná, na forma que especifica.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**

---

**19- PROJETO DE LEI 738/2013**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Altera a Redação do Caput do Art. 1º da Lei Estadual 14.425/04, estendendo o benefício previsto para os alunos portadores de Doenças Celíaca (Intolerância ao Glúten).*

**RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei n. 14.425/2004. Súmula: Obriga a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.*

*Art. 1º. É obrigatório em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.*

---

**20- PROJETO DE LEI 51/2014**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Estabelece Regras de Segurança aos Estabelecimentos Comerciais e Congêneres que disponham de áreas de lazer para o Público Infantil no âmbito do estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**

---

**21- PROJETO DE LEI 487/2013**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilizar detectores de metais nos pontos de acesso em Escolas e Universidades no estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**22- PROJETO DE LEI 477/2013**

**Autor: Dep. Paranhos**

*Veda o repasse de recursos do Estado para cumprimento de convênios com objeto de transporte escolar urbano ou rural, ao município que não promove a devida fiscalização das condições de uso e segurança dos veículos, na forma que especifica.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

**23- PROJETO DE LEI 766 /2013**

**Autor: Dep. Pastor Edson Praczyk**

*Institui o "dia do obreiro universal", a ser comemorando anualmente no 3º domingo do mês de agosto, no Estado do Paraná.*

**RELATOR: NEREU MOURA**

---

**24- PROJETO DE LEI 759/2013**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*Institui no calendário de eventos do Estado do Paraná a festa da uva Niágara, realizada anualmente no mês de dezembro, no município de Rosário do Ivaí.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

**25- PROJETO DE LEI 143/2014**

**Autora: Dep. Cantora Mara Lima**

*Institui o ano de 2014 como o ano do Centenário da Primeira Igreja Batista de Curitiba.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

**26- PROJETO DE LEI 146/2014**

**Autora: Dep. Gilberto Martin**

*Institui no estado do Paraná Dia 15 de Dezembro, como o "Dia Estadual do Atirador Esportivo".*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA  
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**27- PROJETO DE LEI 127/2014**

**Autores:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 12.104, de 6 de abril de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 12.104/1998. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Comunidade dos Pequenos Trabalhadores de Foz do Iguaçu, com foro e sede no Município de Foz do Iguaçu.*

**28- PROJETO DE LEI 128/2014**

**Autores:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 7.515, de 3 de novembro de 1986, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 7.515/1986. Súmula: Declara de Utilidade Pública o "Recanto Somos Todos Irmãos", com sede e foro em Maringá.*

**29- PROJETO DE LEI 129/2014**

**Autores:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 6.855, de 27 de dezembro de 1976, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 6.855/1976. Súmula: Declara de Utilidade Pública o "Lar Mariliana Barbosa", com sede e foro na Capital de Castro.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**30- PROJETO DE LEI 130/2014**

**Autores:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 9.808, de 25 de novembro de 1991, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 9.808/1991. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Associação de Assistência á Mucoviscidose no Paraná – Fibrose Cística”.*

---

**31- PROJETO DE LEI 131/2014**

**Autores:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

*Altera a Lei nº 14.119, de 18 de setembro de 2003, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 14.119/2003. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, com sede no Município de Piên e Foro no Município de Rio Negro.*

---

**32- PROJETO DE LEI 137/2014**

**Autores:** Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 13.249, de 3 de agosto de 2001, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 13.249/2001. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Associação Evangélica Mão Amiga – AEMA” com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais.*